

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 23 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-003575/026/03

Interessado(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Responsável(is): Carlos Henrique de Brito Cruz (Reitor), José Tadeu Jorge (Vice-Reitor), Fernando Ferreira Costa, Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, Rubens Maciel Filho, Jose Luiz Boldrini e Daniel Joseph Hogan (Pró-Reitores).

Exercício: 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-05-05 e 07-10-05.

Advogado(s): Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Acompanha(s): TC-003575/126/03 e Expediente(s): TC-036276/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, exercício de 2003, dando-se quitação aos ordenadores de despesa identificados nos autos, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamento e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à UNICAMP, arquivamento do expediente TC-036276/026/05 e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003022/026/04

Secretaria: Transportes.

14^{as}.o.2^aC

Secretário(s): Dario Rais Lopes.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado dos Transportes.

Acompanha(m): TC-003022/126/04.

PROCESSOS

TC-003023/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Edilson dos Santos Macedo e Eliana Chagas Moreno Gomes.

TC-003024/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenador(es) da Despesa: Fernando Nassif Pacca e Marcos Vinícios Silva Victorino.

Acompanha(m): TC-024328/026/05.

TC-003025/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento Administrativo.

Ordenador(es) da Despesa: Oswaldo Francisco Rossetto Júnior e Marcos Vinícios Silva Victorino.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria dos Transportes e suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Dario Rais Lopes, Secretário da Pasta, e os ordenadores de despesa, bem como liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, com determinação à auditoria e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-028867/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Engiver/Servsan.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de

14^{as}.o.2^aC

pavimentos, execução de redes e ligações sucessivas de água e esgoto – crescimento vegetativo, nos polos de manutenção Santo Amaro e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul – Programa Global Sourcing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-03. Valor – R\$16.000.504,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 27-11-04 e 18-10-05.

Acompanha: TC-028890/026/03

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.
TC-028861/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Etesco/Scava.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Paulo Roberto Borges (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de redes e ligações sucessivas de água e esgoto – crescimento vegetativo, nos polos de manutenção Penha e São Miguel Paulista – Unidade de Negócio Leste – Programa Global Sourcing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-03. Valor – R\$10.184.755,88. Termo de Alteração celebrado em 28-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-10-05.

Acompanha(m): TC-028838/026/03.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.
TC-028862/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Passarelli/Drucker Gallas.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor

14^{as.}o.2^aC

Metropolitano de Distribuição) e José Júlio P. Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de redes e ligações sucessivas de água e esgoto – crescimento vegetativo, nos polos de manutenção Franco da Rocha, Bragança Paulista e Pirituba – Unidade de Negócio Norte – Programa Global Sourcing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-03. Valor – R\$21.684.139,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-10-05.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Acompanha(m): TC-028840/026/03.

TC-028863/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Infracon/Construtami.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e José Júlio P. Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de redes e ligações sucessivas de água e esgoto – crescimento vegetativo, nos polos de manutenção Santana, Vila Maria e Freguesia do Ó – Unidade de Negócio Norte – Programa Global Sourcing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-03. Valor – R\$18.228.322,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-10-05.

Acompanha(m): TC-028886/026/03.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

TC-028864/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Berton/Engeform.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de redes e ligações sucessivas de água e esgoto – crescimento vegetativo, nos polos de manutenção Butantã e Cotia – compreendendo os postos de operação Itapevi e Vargem Grande Paulista e polo de manutenção Taboão da Serra – Unidade de Negócio Oeste – Programa Global Sourcing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-09-03. Valor – R\$17.286.606,71. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-10-05.

Acompanha(m): TC-028841/026/03.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.
TC-028870/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Qualisan.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição), Milton de Oliveira (Procurador Superintendente Unidade de Negócio Oeste) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de redes e ligações sucessivas de água e esgoto – crescimento vegetativo, nos pólos de manutenção Osasco e Barueri – compreendendo os postos de operação Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus e pólo de manutenção Carapicuíba – compreendendo o posto de operação Jandira – Unidade de Negócio Oeste – Programa Global Sourcing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-03. Valor – R\$18.106.552,28. Termo de Alteração celebrado

14^{as}.o.2^aC

em 28-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-10-05.

Acompanha(m): TC-028887/026/03.

Advogado(s): João Negrini Filho e José Higasi.

TC-028871/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Emsa/Geva.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição), Paulo Roberto Borges (Superintendente da Unidade de Negócios Leste), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Dante Ragazzi Pauli e Lineu Andrade de Almeida (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de redes e ligações sucessivas de água e esgoto – crescimento vegetativo, nos polos de manutenção Suzano – compreendendo os postos de operação de Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, pólo de manutenção Itaquaquecetuba – compreendendo os postos de operação Ferraz de Vasconcelos e Arujá e polo de manutenção de Itaquera – Unidade de Negócio Leste – Programa Global Sourcing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-03. Valor – R\$15.127.708,59. Termos de Alteração celebrados em 13-12-04, 09-02-05 e 08-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-10-05.

Acompanha(m): TC-028891/026/03.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

TC-028872/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Stemag/Ypê.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e José Luiz S. Lorenzi (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de redes e ligações sucessivas de água e esgoto – crescimento vegetativo, nos polos de manutenção Mooca, São Matheus e Vila Prudente Unidade de Negócio Norte – Programa Global Sourcing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-03. Valor – R\$17.966.348,55. Termo de Alteração celebrado em 07-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-10-05.

Acompanha(m): TC-028836/026/03.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.
TC-028874/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Global Service.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de redes e ligações sucessivas de água e esgoto – crescimento vegetativo, nos polos de manutenção Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul - Programa Global Sourcing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-03. Valor – R\$15.568.860,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-10-05.

Acompanha(m): TC-028839/026/03.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.
TC-028875/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Gomes Lourenço-Sanear.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Luiz S. Lorenzi e Francisco J. F. Paracampos (Superintendentes da Unidade de Negócios Centro).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de redes e ligações sucessivas de água e esgoto – crescimento vegetativo, nos polos de manutenção Lapa, Sé e Vila Mariana – Unidade de Negócio Centro – Programa Global Sourcing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-03. Valor – R\$12.086.942,68. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-10-05.

Acompanha(m): TC-028837/026/03.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, os contratos decorrentes e os termos em exame, reiterando recomendação à SABESP, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000880/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: General Motors do Brasil.

Abertura do Certame Licitatório pela: Mesa da Assembléia em 04-11-05.

Homologação e Despesa Autorizada pela: Mesa da Assembléia em 29-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Aquisição de 120 veículos automotores "Zero km", ano de fabricação 2005, modelo 2006, na cor preto sólido, com permuta parcial (*trade in*) de bens usados da mesma espécie.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-05. Valor – R\$5.866.800,00.

14^{as.}o.2^aC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

TC-000477/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: EBSCO Information Services representada pela EBSCO Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador da Biblioteca Central da UNICAMP).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Fernando Ferreira Costa (Reitor em Exercício).

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador da Biblioteca Central da UNICAMP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços para a assinatura dos periódicos para a Biblioteca Central.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$3.549.245,83.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-006632/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Diretoria de Informações.

Contratada: BRQ Soluções em Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Leony Fonseca da Cunha (Diretor).

Objeto: Aquisição de softwares Websphere.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.190.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

TC-028962/026/03 – A pedido do Relator foi o presente processo

retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-020286/026/01

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CTL/SAENGE.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-020296/026/01), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Oswaldo Aly (Vice-Presidente Litoral), Mario Hideo Morimoto (Superintendente de Planejamento e Apoio Litoral), Anízio de Oliveira Filho e Plínio Montoro Filho (Superintendentes da Unidade de Negócio da Baixada Santista), José Everaldo Vanzo (Diretor de Sistemas Regionais) e Celso Eduardo Campos Osse (Engenheiro).

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Acompanha(m): TC-020296/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame.

TC-030605/026/05

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Antonia Pereira De Avila Vio (Diretora Executiva).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonia Pereira De Avila Vio (Diretora Executiva) e Marilda Borba Giampietro (Diretora Administrativa-Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de plano de assistência médica ambulatorial, laboratorial e hospitalar com obstetrícia, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia próprios, filiados ou credenciados para os funcionários da Fundação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-05. Valor – R\$2.587.506,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036774/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar – DSE da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Urso Branco Distribuidora Importação e Exportação Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 799.999,20 kg de feijão cozido e temperado com carne bovina.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 23-11-05. Valor – R\$2.799.997,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-037079/026/05

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Milton Flávio M. Lautenschlager (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschlager e Celso Antonio Giglio (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio e aparelhos de CPAP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-04. Valor anual – R\$685.800,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-12-04 e 21-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendação à origem.

TC-037109/026/05

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde.

Contratada: SPENCO Construtora de Obras de Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) José Ademar Dias (Chefe de Gabinete-Substituto).

Objeto: Execução das obras, reforma e ampliação de residências terapêuticas e das pensões assistidas, no Centro Pioneiro em atenção Psicossocial “A.J.J.E”, na Fazenda São Roque Franco da Rocha.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-05. Valor – R\$1.158.325,25.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-001332/026/06

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de angiografia digital, destinado as Unidades Hospitalares subordinadas a Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$1.674.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-029705/026/04

Representante(s): João Antonio Del Nero – Presidente do SINAENCO – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.

Representado(s): FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em licitações, sob a modalidade Convite, patrocinadas pela FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada.

TC-014974/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-04-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção, no exercício da Presidência) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 17 locomotivas diesel-elétricas, com fornecimento de materiais e insumos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-04-05. Valor – R\$2.059.419,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 26-08-05.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação à CPTM.

TC-000571/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura – Divisão de Administração.

Contratada: Whiteness Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nelson Raposo de Mello Júnior (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Regiane Catânia Laurenço (Diretora).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nos próprios estaduais sob a administração da Secretaria da Cultura.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-04-05. Valor – R\$2.595.000,00. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, bem como tomou conhecimento do demonstrativo de cálculo de reajuste, com recomendação à origem.

TC-004915/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

Contratada: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Massao Kita (Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Elizeu Éclair Teixeira Borges (Dirigente).

Objeto: Compra de um helicóptero modelo AS-350 Esquilo Prefixo PT-HYL.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, letra "f" c.c. artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$2.103.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-007907/026/06

Contratante: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Horus Aero Táxi Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-06-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amaury Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de transporte aéreo em helicóptero (1.200 horas) para atividades de inspeção aérea de linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e transporte de carga para apoio às atividades da CTEEP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-12-05. Valor – R\$3.264.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-009656/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Contratada: Maró's Sistema de Alimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Keila Alves Franchin (Diretora Técnica do Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços no preparo e distribuição de alimentação hospitalar destinada a pacientes, acompanhantes, Centro de Convivência Infantil e funcionários do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-10-05. Valor – R\$2.775.529,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-006097/026/03

Recorrente(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi – Respondendo pelo Expediente da Superintendência do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP e Transcar Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de construção do terminal de passageiros (1ª fase) e obras complementares no Aeroporto de Sorocaba.

Responsável(is): José Mauro de Figueiredo Garcia (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-05, que julgou irregular o termo de rescisão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. sentença recorrida.

TC-012997/026/03

Recorrente(s): Centro de Estudos Musicais “Tom Jobim” da Secretaria de Estado da Cultura - Mirtes Teresinha de Figueiredo - Diretora Técnica de Departamento.

Assunto: Admissão de pessoal da Secretaria de Estado da Cultura – Centro de Estudos Musicais “Tom Jobim” – Maestro Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, no exercício de 2002.

Responsável(is): Akiko Oyafuso (Diretora Técnica de Departamento à época) e Mirtes Teresinha de Figueiredo (Oficial Administrativo à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-06, que julgou irregulares, com recomendações, as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do

Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002292/002/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-016955/026/02

Representante(s): Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cajamar.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, decorrentes da ausência de pagamentos pelos serviços prestados.

Advogado(s): Adão Francisco de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, determinando a remessa de cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Cajamar, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

Decidiu, outrossim, aplicar ao ex-Prefeito do Município de Cajamar, Sr. Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade, multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014334/026/2000

Representante(s): Câmara Municipal de Caçapava.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Caçapava.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, em convênios firmados com a Casa da Criança de Caçapava, durante os exercícios de 1998 e 1999. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 03-08-2000, 18-04-01, 19-09-02 e 10-03-03.

Advogado(s): Benedito Ferreira de Araújo, Luís Henrique Homem Alves, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

TC-002266/007/2000

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Órgão Beneficiado: Casa da Criança de Caçapava.

Exercício: 1999.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada nos autos do TC-014334/026/00, e pela irregularidade da prestação de contas tratada no TC-002266/007/00, referente ao repasse de valores a título de subvenção efetuados pela Prefeitura Municipal de Caçapava à Casa da Criança de Caçapava, durante os exercícios de 1998 e 1999, determinando a devolução do valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com os devidos acréscimos legais, e encaminhando-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Caçapava, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-001252/009/97 e TC-001468/009/99 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000936/010/03

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP.

Contratada: Edson Casari Uliana e outros.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Maria Teixeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Maria Teixeira (Diretor Presidente) e Antonio Carlos Formaggio (Diretor Administrativo - Financeiro).

Objeto: Aquisição de área particular do loteamento Jardim Santa Fé.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-03. Valor – R\$1.250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-09-03 e 18-08-04.

Advogado(s): Luiz Eduardo Moraes Antunes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e

Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente, encaminhando-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Piracicaba, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-001801/004/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Serv Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito) e Luiz Rossi (Secretário Municipal da Administração).

Objeto: Fornecimento de 24.250 cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-09-03. Valor – R\$1.619.415,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-02-04, 01-09-04, 10-12-04 e 10-09-05.

Advogado(s): Élcio Seno, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri, Luis Carlos Pfeifer e outros.

Acompanha(m): TC-017628/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-032044/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal e do Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-10-05.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-001105/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Seletiva Refeições Industriais e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, transporte e distribuição de refeições aos servidores municipais de Americana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-01-04. Valor – R\$412.500,00. Termos Aditivos celebrados em 22-04-04 e 26-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-03-05.

Advogado(s): Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-001231/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Itaotec Philco S/A – Grupo Itaotec.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Carlos Sica Calixto (Secretário Municipal da Fazenda).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Rita Moreira (Secretário Municipal da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Sica Calixto (Secretário Municipal da Fazenda) e José Rita Moreira (Secretário Municipal da Administração Interino).

Objeto: Aquisição de servidor com prestação de serviços de migração de sistemas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-03. Valor – R\$1.535.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-09-04 e 01-04-05.

Advogado(s): Gustavo Casagrande Canheu e Vera Lúcia Zanetti.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato dele decorrente.

TC-000521/005/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002092/010/02

Recorrente(s): Celso Luis Ribeiro – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no exercício de 2001.

Responsável(is): Celso Luis Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Márcio Osório Mengali e Edson Bovo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para conceder registro às admissões de fls. 03/13, cancelando-se a multa imposta.

TC-017278/026/04

Recorrente(s): Marcio Cecchettine – Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2003.

Responsável(is): Marcio Cecchettine (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-05, que aplicou ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Caio Alexandre Zenun, Nelson Bernardes Coutinho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para cancelar a multa aplicada, bem como o envio de cópias ao Ministério Público, com alerta ao interessado, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002280/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Contratada: Art Limp Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Capato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de vias públicas do Município.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-08-03. Valor – R\$210.105,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 08-12-04.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens e outros.

TC-021191/026/03

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto:Eventuais irregularidades na Tomada de Preços nº 005/03 promovida pelo Executivo Municipal local, objetivando a prestação de serviços de limpeza de vias públicas do Município.

Advogado(s): Vaneska Gomes e Juliana de Souza Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa (analisados no TC-002280/003/03), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Sr. Prefeito Municipal de Holambra comprove a adoção de medidas frente ao ora decidido, mormente no que tange à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 104 da aludida Lei Complementar, e remessa de cópias do feito ao Ministério Público.

Decidiu, outrossim, julgar improcedente a representação apreciada no TC-021191/026/03, por não restarem confirmadas as impugnações tecidas pela representante.

Determinou, outrossim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive à representante, transmitindo-lhe o teor do v. acórdão a ser redigido.

TC-001247/005/05 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-023769/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: White Martins Gases Industriais S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vera Lúcia Gomes (Prefeita).

Objeto: Locação de cilindros e tanques estacionários, com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, oxigênio líquido, óxido nitroso, ar estéril, gases para análise sangüínea e mistura de gases para utilização em aparelhos de gasometria.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 08-07-03. Termo de Prorrogação e de Aditamento celebrado em 30-07-04. Termo de Apostilamento celebrado em 03-01-05.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo, Marisa Fuganholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação, de prorrogação e de aditamento, e de apostilamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à origem. (Licitação, contrato e termos anteriores já julgados regulares – Acórdãos publicados no DOE de 01/08/03 e 23/02/06).

TC-034875/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de Unidade Básica de Saúde no Jardim Silveira, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-08-05. Valor – R\$2.126.198,35.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-020143/026/02

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e E.P.C.C.O. Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.,

objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares da Avenida Beira Mar, em Ilha Comprida.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-07-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Tânia Mara Avino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

TC-002196/026/02

Recorrente(s): Maria Cristina Gameiro e Silva e Clésio Valdir Tonetto - Ex-Diretora Superintendente e Ex-Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Maria Cristina Gameiro e Silva (Diretora Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Clesio Valdir Tonetto (Assessor Jurídico).

Acompanha(m): TC-002196/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-005633/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e PAED Construtora Ltda., objetivando a construção da Escola EMEI Jardim Zaíra, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, Jardim Zaíra.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-05, que julgou irregulares a licitação e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Fratin e Orlan Fábio da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013504/026/05

Representante(s): GESP – Grupo Ecológico de São Pedro – Presidente - Dorival Esmanhoto.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Pedro.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na execução de obra de recuperação em área degradada, realizadas no Município de São Pedro. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 02-02-06.

Advogado(s): Renato Cosenza Martins.

Acompanha(m): TC-001096/010/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento do presente processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao interessado, dando-se-lhe ciência da decisão.

TC-033175/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson José Marcusso (Ex-Prefeito) e Assunta Maria Labrocini Gomes (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução e gerenciamento dos serviços de limpeza pública, com fornecimento parcial de equipamentos, materiais e mão-de-obra, para coleta, manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, industriais de características domiciliares, de feiras livres e de varrição; coleta seletiva em postos de entrega voluntária; coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos originários do estabelecimento de saúde; varrição manual de vias e logradouros, feiras livres e eventos especiais; implantação (construção), operação e manutenção de aterro sanitário; implantação (construção), operação e supervisão técnica da unidade de triagem e compostagem; fornecimento, instalação e manutenção de contêineres metálicos.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 26-03-04, 08-11-04 e 07-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

14^{as.}o.2^aC

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-07-05.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Acompanha(m): TC-023766/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento relativos ao Contrato LC 59/03.

TC-007628/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Repress Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos para o Hospital de Clínicas Doutor Radamés Nardini (HCDRN) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$1.051.988,07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à Prefeitura Municipal de Mauá.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000282/026/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001429/026/04

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jorge Barbosa de Carvalho.

Acompanha(m): TC-001429/126/04, TC-001429/226/04 e TC-01429/326/04 e Expediente(s): TC-002135/001/04, TC-033562/026/04 e TC-011253/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa,

14^{as}.o.2^aC

exercício de 2004, determinando o arquivamento dos expedientes TCs-11.253/026/2004, 33.562/026/2004 e 2.135/001/2004.

Determinou, outrossim, após o prazo recursal, seja remetida cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, nos termos propostos no referido voto.

Deferiu, por fim, respeitado o prazo para interposição do pedido de reexame, a solicitação subscrita pelo Vereador Waldir Aparecido Rocha. (Fls. 185).

TC-001439/026/04

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2004.

Prefeito: Armelindo Sanchez Ulian.

Acompanha(m): TC-001439/126/04, TC-001439/226/04 e TC-001439/326/04

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Braúna, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados e recomendações à margem do parecer.

TC-001588/026/04

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Aparecido Cardoso.

Advogado(s): Robson Passos Caires.

Acompanha(m): TC-001588/126/04, TC-001588/226/04 e TC-001588/326/04

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, exercício de 2004, com formação de autos apartados, para análise das matérias mencionadas no referido voto, recomendações à margem do parecer e determinação à Unidade Regional competente.

TC-001858/026/04

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luiz Carlos Carneiro.

Advogado(s): Washington Fernando Karam.

Acompanha(m): TC-001858/126/04, TC-001858/226/04 e TC-001858/326/04

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapuã,

14^{as.}o.2^aC

exercício de 2004, com recomendação à margem do parecer e determinação à Unidade Regional competente.

Determinou, outrossim, seja remetida cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, haja vista o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-800052/062/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002068/026/04

Câmara Municipal: Auriflama.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antônio José Silva.

Advogado(s): Hermes Luiz de Souza.

Acompanha(m): TC-002068/126/04 e TC-002068/326/04

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Auriflama, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da matéria tratada no TC-002068/326/04 – Acessório-3.

TC-002098/026/04

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Aparecido Barbosa.

Acompanha(m): TC-002098/126/04 e TC-002098/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001433/026/04

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2004.

Prefeito: Sueli Orsatti Saghabi.

Advogado(s): Ivã Maria Orsatti e Thaís Colli de Souza Scheidegger.

14^{as}.o.2^aC

Acompanha(m): TC-001433/126/04, TC-001433/226/04 e TC-001433/326/04 e Expediente(s): TC-000764/001/06 e TC-000018/001/05

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e encaminhamento do expediente TC-000018/001/05 à auditoria da Casa, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia integral dos autos ao Juiz de Direito da Comarca de Bilac, Dr. Heitor Katsumi Miura, bem como do parecer a ser redigido e demais peças necessárias, arquivando-se, após, o TC-000764/001/06.

TC-001518/026/04

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antonio Carlos Macarrão do Prado.

Advogado(s): Antonino Sérgio Guimarães e outros.

Acompanha(m): TC-001518/126/04, TC-001518/226/04 e TC-001518/326/04

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

TC-001591/026/04

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Joaquim Pires da Silva.

Advogado(s): Fausto Ruy Pinato.

Acompanha(m): TC-001591/126/04, TC-001591/226/04 e TC-001591/326/04 e Expediente(s): TC-000459/011/05

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urânia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001956/026/04

Prefeitura Municipal: São Simão.

Exercício: 2004.

Prefeito: Hildo Benedito Machado Filho.

Advogado(s): Matheus Augusto Ambrósio.

Acompanha(m): TC-001956/126/04, TC-001956/226/04 e TC-001956/326/04 e Expediente(s): TC-000421/006/05, TC-000570/006/05, TC-000910/006/05 e TC-033635/026/05

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos expedientes TCs-000910/006/05; 000421/006/05; 000570/006/05 e 033635/026/05, cujas matérias subsidiaram o exame das presentes contas, prestando-se, porém, as devidas informações ao Ministério Público, de conformidade com o solicitado no último feito citado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001329/026/03

Câmara Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Hiram Ayres Monteiro Junior.

Período(s): (01-01-03 a 17-07-03) e (28-07-03 a 31-12-03).

Substituto Legal(is): Vice-Presidente - Claudinei José Ramos.

Período(s): (18-07-03 a 27-07-03).

Advogado(s): Odacir Peixoto.

Acompanha(m): TC-001329/126/03, TC-001329/326/03 e Expediente(s): TC-029488/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzì, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapetininga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, nos termos propostos no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do expediente TC-029488/026/03, dando-se-lhe conhecimento do decidido e enviando-lhe cópia da presente decisão, após o que o referido expediente deverá ser arquivado.

TC-001465/026/04

Prefeitura Municipal: Floreal.

Exercício: 2004.

Prefeito: Elson Moriale.

Acompanha(m): TC-001465/126/04, TC-001465/226/04 e TC-001465/326/04 e Expediente(s): TC-001715/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Floreal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, determinação à auditoria da Casa para formação de autos apartados e arquivamento do expediente TC-1715/011/05.

TC-001573/026/04

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Reinaldo Tavares de Souza.

Acompanha(m): TC-001573/126/04, TC-001573/226/04 e TC-001573/326/04 e Expediente(s): TC-015004/026/06

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento do expediente TC-015004/026/06.

TC-800091/314/98

Recorrente: Orlando Bifulco Sobrinho – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Assunto: Apartado das contas do Município da Estância Balneária de Itanhaém, para análise da aquisição de veículos, sem o devido procedimento licitatório, no exercício de 1998.

Responsável(is): João Viudes Carrasco (Prefeito Municipal no exercício de 1998).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-05, que aplicou ao Senhor Orlando Bifulco Sobrinho, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tânia Mara Avino, Marcus Vinícius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata

14^{as}.o.2^{ac}

que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.
Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-
Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG